



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO Nº 231/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A EMPRESA BARÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS PARA O COREN/MA CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA**, inscrito no CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, RG nº 0333181420071, CPF nº 829.710.303-00, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **BARÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.697.953/0001-84, Inscrição Estadual nº 19.630.645-0, situada na Av. Barão de Gurgueia, 1146, Vermelha, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Angélica Florinda Pacheco Barbosa de Sousa, RG nº 2900279 SSP/PI, CPF nº 037.314.843-74, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021 e do PAD nº 231/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 03 automóveis sendo 02 (duas) caminhonetes e 01 (um) veículos sedan para uso na rotina de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	02	Veículo automotor, zero-quilômetro, com especificações mínimas: ano de fabricação mínimo 2021/2021 ou 2021/2022; modelo pick-up cabine dupla; preferencialmente na cor branca ou prata; direção hidráulica ou elétrica; ar- condicionado; trava elétrica; sistema de alarme com controle remoto; tração 4x4; potência mínima 190 CV; potência mínima de 2.3 Turbo Diesel; Cilindrada mínima de 2.200 cm ³ ; Torque mínimo: 45,8 kgfm, 2.000 rpm; combustível Diesel; Capacidade de carga mínima 1.015kg; rodas liga leve mínimo 16"; câmbio manual ou automático; 04 portas; sistema de freios dianteiros disco com ABS e EBD, traseiros ABS e EBD; Capacidade do tanque de combustível mínimo de 80 litros; suspensão dianteira duplo A (double-wishbone) e traseira Multilink com molas helicoidais; vidros elétricos dianteiro e traseiros; desembaçador traseiro; sistema de som; capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros; airbag dianteiros; cintos de segurança para todos os passageiros; película insulfilm em todos os vidros modelo mais escuro permitido pela Lei; jogo de tapete de borracha; estepe; parasol do motorista e passageiro; protetor de carter; triangulo sinalizador e todos os demais itens e equipamentos de segurança.	R\$540.680,00 Conforme nota de empenho 1054.
02	01	Veículo de motor igual ou superior a 1.0 , Sedan: automático, Zero KM ano/modelo 2021/2021 ou 2021/2022, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, alarme, vidro elétrico com acionamento pelo alarme, trava elétrica, freios ABS, Air Bag no mínimo motorista, sistema de som, controle de estabilidade, vidros com insulfilm e sistema de alerta com frenagem emergencial ESS; preferencialmente na cor branca ou prata, inclusive grades, para-choque e retrovisores; motor com potência mínima de 73 CV, flex (etanol/gasolina); capacidade mínima do tanque de combustível 44 litros; travas	R\$95.480,00 Conforme nota de empenho 1055.

elétricas das portas; cinto de segurança traseiros, alarme anti-furto; roda no mínimo 15”; freios ABS; desembaçador de vidro traseiro porta malas com capacidade mínima de 460 litros; película protetora de segurança (insufilm) dentro das normas regulamentares.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 636.160,00 (Seiscentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.2.44.90.52.002 – VEÍCULOS.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

José Carlos Costa Araújo Júnior

Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana

TESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

Barão Comércio de Veículos LTDA

CNPJ:31.697.953/0001-84

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____